



MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0505.01/2020 – TURISMO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993; LEI Nº. 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO 2020; DECRETO ESTADUAL Nº. 33.519 DE 16 DE MARÇO DE 2020; DECRETO LEGISLATIVO Nº. 543 DE 03 DE MARÇO DE 2020; DECRETO MUNICIPAL Nº. 014 DE 24 DE MARÇO DE 2020 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 012 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS 6MX6M, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE.

CONTRATADA: F. C. CUNHA RUFINO – ME

VALOR GLOBAL: R\$ 92.400,00 (NOVENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).



PROCESSO ADMINISTRATIVO

ÓRGÃO(S)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

DATA DO INÍCIO

23/04/2020

Nº DO PROCESSO

20200423007

INTERESSADO(S)

VASCO ROBSON CARDOSO DE ARAÚJO

ASSUNTO

LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE TENDAS

DESTINO

SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE

ANEXOS

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20200423007

Estado do Ceará

Pag.: 1

Governo Municipal de Paraipaba

Sec. de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

ÓRGÃO : 08 Sec.de Turismo,Cultura e Meio Ambiente

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Sec.de Turismo,Cultura e Meio Ambiente

PROJETO / ATIVIDADE : 2.024 Gerenciamento Administrativo e Estrategi S de Tu

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ

FONTE DE RECURSO : 1001000000 Recurso Ordinário

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público, para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA TIPO: TENDA 6MX6M, PARA OPERAÇÃO BARREIRA SANITÁRIA - COVID 19, REALIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DE PARAIPABA.

Código	Descrição	Quant	Unidade	VI. Estimado
092560	TENDA 6M. <i>Especificação: TENDA 6M ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE TENDA (ARENA), EM ESTRUTURA DE Q30, OBEDECENDO ÀS SEGUINTE DIMENSÕES: 06 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM LONA TIPO NIGHT&DAY, PISO EM ESTRUTURA COM COMPENSADO DE 20MM E COM ELEVAÇÃO DE 20CM DO SOLO, ALTURA MÍNIMA DA TENDA É DE 2 METROS.</i>	240,0000	DIA	0,00

Paraipaba, 23 de Abril de 2020



VASCO ROBSON CARDOSO DE ARAUJO
RESPONSÁVEL



Prefeitura de Paraipaba



PORTARIA Nº. 525/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.

NOMEIA VASCO ROBSON CARDOSO DE ARAUJO PARA O CARGO DE AGENTE POLÍTICO DE SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAIPABA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu I, f, art. 40 c/c art. 45, e amparado pelo art. 7º, § 3º e II do art. 12, da Lei Municipal nº 117/91 de 08 de Novembro de 1991 c/c a Lei nº 766/19, de 03 de Maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica NOMEADO o Senhor VASCO ROBSON CARDOSO DE ARAUJO, portador do RG nº 10328918 e CPF nº 435.193.263-53, para ocupar o cargo de Agente Político de SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, integrante da Estrutura Administrativa Municipal, a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

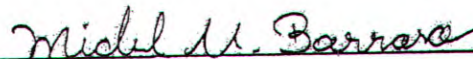
PRÉDIO DA PREFEITURA DE PARAIPABA - CEARÁ, EM 03 DE MAIO DE 2019.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.


DIMITRI RABELO BATISTA CASTRO
PREFEITO DE PARAIPABA

Dimitri R Batista Castro
PREFEITO MUNICIPAL
DE PARAIPABA
CPF 036.009.673-65

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paraipaba/CE em 03 de Maio de 2019, na forma do Art. 5º, XII, da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ - Recurso Especial nº 105.232 (96006484/Ceará).

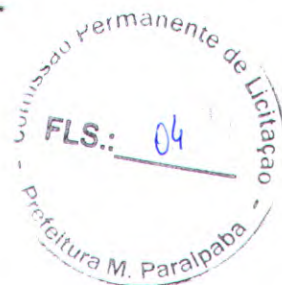


Michel Marcos Barroso
Secretário de Governo

Michel Marcos Barroso
Secretário de Governo
CPF 372.008.988-70



DIGIMUSICAL



COTAÇÃO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

RAZÃO SOCIAL: DIGIMUSICAL COMERCIO E EVENTOS LTDA

CNPJ: 29.983.460/0001-69

ENDEREÇO: AV ANTONIO TABOSA, 108 B CENTRO, PARAIPABA - CE.

CEP. 62685-000

E-mail: digimusical@hotmail.com

FONE: (85) 33631809 / 991419739

Objeto da pesquisa de preços: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA TIPO: TENDA 6MX6M, PARA OPERAÇÃO BARREIRA SANITARIA - COVID 19, REALIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DE PARAIPABA.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário	VALOR TOTAL
1	TENDA 6M ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE TENDA (ARENA), EM ESTRUTURA DE Q30, OBEDECENDO ÀS SEGUINTE DIMENSÕES: 06 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM LONA TIPO NIGHT&DAY, PISO EM ESTRUTURA COM COMPENSADO DE 20MM E COM ELEVACÃO DE 20CM DO SOLO, ALTURA MÍNIMA DA TENDA É DE 2 METROS.	DIA	240	420,00	100.800,00
VALOR TOTAL				R\$ 100.800,00	

VALOR DA PROPOSTA R\$ 100.800,00 (CEM MIL E OITOCENTOS REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PARAIPABA - CE, 23 DE ABRIL DE 2020.

DIGIMUSICAL COMERCIO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 29.983.460/0001-69

COTAÇÃO DE PREÇOS

AO SETOR DE COTAÇÃO DE PREÇOS
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA

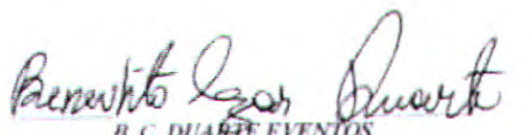
RAZÃO SOCIAL: B. C. DUARTE EVENTOS
CNPJ: 17.235.717/0001-15
ENDEREÇO: R MARIA DA CONCEICAO DAMASCENO, 49 CENTRO, PARAIPABA - CE. CEP. 62685-000
E-mail: producoesbrc@gmail.com
FONE: (85) 997680111

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA TIPO: TENDA 6MX6M PARA OPERAÇÃO BARREIRA SANITARIA - COVID 19. REALIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DE PARAIPABA.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário	VALOR TOTAL
01	TENDA 6M X 6M ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE TENDA (ARENA), EM ESTRUTURA DE Q30, OBEDECENDO ÀS SEGUINTE DIMENSÕES 06 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COBERTURA EM LONA TIPO NIGHT&DAY, PISO EM ESTRUTURA COM COMPENSADO DE 20MM E COM ELEVACÃO DE 20CM DO SOLO, ALTURA MÍNIMA DA TENDA É DE 2 METROS.	DIA	240	400,00	96.000,00
VALOR TOTAL R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)					

VALOR DA PROPOSTA R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

PARAIPABA - CE, 24 DE ABRIL DE 2020.


B. C. DUARTE EVENTOS
BENEDITO CESAR DUARTE
CNPJ: 17.235.717/0001-15



Transformando Emoções em Realidade

Marco, CE , 29 de abril de 2020.

F C CUNHA RUFINO - ME.
CNPJ 10.587.062/0001-03
FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO
708.467.233-87
(PROPRIETÁRIO)



F C CUNHA RUFINO - ME
Residencial Expedita Neves, ROD BR 402, nº218, sala nº 106, Triângulo do Marco
CNPJ: 10.587.062/0001-03, Marco, Ceará.
Fone/Celular: (85) 9952-9070
E-mail: carlinhos.lv@hotmail.com



Transformando Experiências em Realidade

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIPABA – CE.

TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que recebi a relação de item(ns) mencionada em anexo e que atenderei a solicitação o mais breve possível.

Objeto da pesquisa de preços: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS DE ESTRUTURA TIPO: TENDA 6MX6M, PARA OPERAÇÃO BARREIRA SANITÁRIA – COVID 19, REALIZADO PELA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DE PARAIPABA.

NOME DA EMPRESA: F. C. CUNHA RUFINO – ME

CNPJ: 10.587.062/0001-03

INSCRIÇÃO MUNICIPAL (ISS): 0000000075

ENDEREÇO: RESIDENCIAL EXPEDITA NEVES, ROD BR 402, Nº218, SALA Nº 106, TRIÂNGULO DO MARCO, MARCO - CE

CEP: 62.560-000

ENDEREÇO ELETRÔNICO: carlinhos.lv@hotmail.com

TELEFONE: (85) 99952-9070 (85) 997689990 (85) 992193700

Marco, CE, 29 de abril de 2020.

F. C. CUNHA RUFINO – ME.

CNPJ 10.587.062/0001-03

FRANCISCO CARLOS CUNHA RUFINO

CPF: 708.467.233-87

(PROPRIETÁRIO)



F. C. CUNHA RUFINO – ME

Residencial Expedita Neves, ROD BR 402, nº218, sala nº 106, Triângulo do Marco

CNPJ: 10.587.062/0001-03, Marco, Ceará.

Fone/Celular: (85) 9952-9070

E-mail: carlinhos.lv@hotmail.com

Código	Descrição Proponente	Quant.	VI. unitário	VI. total
092560	TENDA 6M.			
	B.C. DUARTE EVENTOS - ME	240,000	400,000	96.000,00
	DIGIMUSICAL COMERCIO E EVENTOS LTDA	240,000	420,000	100.800,00
	F C CUNHA RUFINO	240,000	385,000	92.400,00
		Valores médios :	401,667	96.400,00

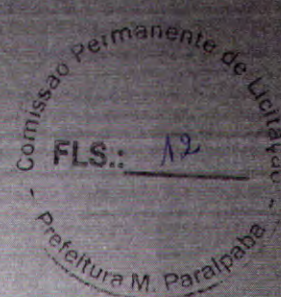
Código	Descrição	Quant.	Vi. unitário	Vi. total
092560	TENDA 6M.	240,0000	401,667	96.400,08
			Total :	96.400,08

Proponente

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
F C CUNHA RUFINO					
092560	TENDA 6M.	240,000	385,000	92.400,00	
		Total do(s) item(ns) :		92.400,00	
		Total geral :		92.400,00	



Prefeitura de
Paraipaba



NOTA TÉCNICA Nº 005/2020

ASSUNTO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LICITAÇÕES - ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 C/C ART. 4º, DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020 - LEI ESTADUAL Nº 17.194/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÕES EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA - PANDEMIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em face da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19), bem como, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, a classificação da doença pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID-19), como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o teor na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº 93/2020, que **RECONHECEU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO BRASIL**;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a

Rua Joaquim Braga, 296 - Centro - Paraipaba - Ceará - CEP 62685-000
CNPJ 10.380.608/0001-42 - CGF: 06.920.292-3
www.paraipaba.ce.gov.br



OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto nº 33.530, de 28 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do Novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.536, de 05 de abril de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que "*prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Estado do Ceará, e dá outras providências*";

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.544, de 19 de abril de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que "*Prorroga, em âmbito Estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia da Covid -19, e dá outras providências.*";

CONSIDERANDO a Lei nº 17.194, de 27 de março de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que dispõe sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência estadual em saúde;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, POR CONTA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS**;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012/2020, de 17 de março de 2020, do Poder Executivo do Município de Paraipaba, que decretou a situação de emergência em saúde pública e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o **DECRETO Nº 014/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020**, do Poder Executivo do Município de Paraipaba, que dispõe sobre o **ESTADO DE**



Comissão Permanente de Licitação
T.L.S.: 14
Prefeitura M. Paraipaba

CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 016/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2020, do Poder Executivo do Município de Paraipaba, que dispõe sobre a PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO Nº 012/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO CORONAVÍRUS NO ESTADO DO CEARÁ, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 018/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020, do Poder Executivo do Município de Paraipaba, que dispõe sobre a ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 025/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020, do Poder Executivo do Município de Paraipaba, que dispõe sobre a ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS À PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA/CE, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Novo Coronavírus – COVID -19 - é um vírus que causa a síndrome respiratória aguda grave afetando principalmente o trato respiratório superior em seres humanos, em animais pode causar lesões nos sistemas respiratório, hepático, gastrointestinal e neurológico;

CONSIDERANDO que em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias, por tosse e espirros em curta distância, também sendo transmitido por objetos contaminados pelo vírus ou até mesmo pela disseminação pelo ar, afetando principalmente pessoas com a imunidade debilitada. A sobrevivência do vírus vai depender de um meio que favoreça sua manutenção no ambiente;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;



CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no estágio atual, estamos vivendo um momento decisivo de combate ao coronavírus, em que a doença vem avançando em todo o Estado e preocupando as autoridades públicas envolvidas no combate à pandemia quanto à manutenção da capacidade de atendimento das unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando o município no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que, para evitar esse cenário, a única alternativa que resta a todos aqueles que estão verdadeiramente comprometidos no sério combate à doença é, segundo reiteradas recomendações médicas e científicas, manter o isolamento social da população para, só assim, garantir a operação eficiente da rede de saúde no tratamento dos pacientes contaminados;

CONSIDERANDO que a forma menos traumática de superação deste momento delicado para a população exige, como nunca, a compreensão de toda a sociedade quanto à gravidade da situação vivenciada e à necessidade da adoção de medidas restritivas para conter a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que, na atual fase de enfrentamento da pandemia, a união e o esforço de todos, não só do Poder Público, são imprescindíveis ao êxito esperado de preservar ao máximo a vida da população neste período de crise;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar, no período de emergência em saúde, a continuidade à população de serviços essenciais, dirimindo dúvidas que, porventura, possam existir quanto ao alcance das medidas restritivas até então praticadas;

CONSIDERANDO a importância de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos imprescindíveis à sociedade cearense;

CONSIDERANDO o aumento exponencial da confirmação de casos positivos de Corona vírus (COVID-19) no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o aumento dos casos suspeitos no Município de Paraipaba/CE;

CONSIDERANDO a demora no resultado dos exames de constatação do COVID-19;



CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece o dever geral de licitar para a administração pública (art. 37, inc. XXI), possibilitando a realização de contratação direta apenas em casos excepcionais, nas hipóteses expressamente estabelecidas em lei;

CONSIDERANDO a situação de urgência da contratação de **profissionais de saúde, compras de equipamentos e insumos**, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, para evitar prejuízo ou o comprometimento do funcionamento do serviço público, em razão do estado de calamidade pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Paraipaba/CE;

ENTENDE:

A licitação é obrigatória para obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratados com terceiros, conforme artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

Contudo, o Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação ou contratação direta em razão de situação de emergência ou de calamidade pública, onde a Administração Pública pode contratar diretamente sem ter que se submeter ao protocolo das modalidades tradicionais e recomendadas, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*
(grifo nosso)

É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo acima exposto, salvo as exceções legais.

De igual modo, o Art. 4º, da Medida Provisória nº 926/2020, trata da dispensa da licitação para aquisição de bens e serviços para o enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente do Novo Coronavírus, vejamos:



**Prefeitura de
Paraipaba**

Comissão Permanente
FLS: 11
Prefeitura M. Paraipaba

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

No mesmo diapasão, a Lei Estadual nº 17.194, de 27/03/2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que dispõe sobre o procedimento excepcional de contratação pública no período de emergência estadual em saúde, preceitua que *“as contratações públicas destinadas ao atendimento de demandas da área de saúde pública de todo o Estado, no período de emergência decretado em ato específico do Poder Executivo, poderão ser realizadas por dispensa de licitação na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observado, quanto ao procedimento aplicável e no que necessário, o disposto nesta Lei”*, senão vejamos:

Art. 1º. As contratações públicas destinadas ao atendimento de demandas da área de saúde pública de todo o Estado, no período de emergência decretado em ato específico do Poder Executivo, poderão ser realizadas por dispensa de licitação na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observado, quanto ao procedimento aplicável e no que necessário, o disposto nesta Lei.

(...)

Art. 5º. Nas Contratações a que se refere esta Lei:

(...)

VI- presume-se atendida, para fins de motivação no processo de dispensa de licitação:

- a) A ocorrência de situação de emergência;*
- b) A necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;*
- c) A existência de risco à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e,*
- d) A limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;*

(...)

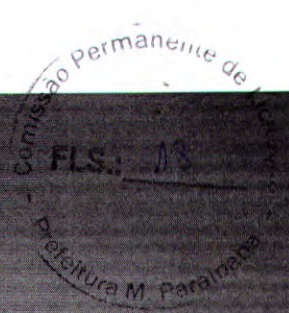
Art.14. Os processos de dispensa de licitação para a contratação de que trata esta Lei serão ultimados em prazo razoável, observados o princípio da celeridade processual e as circunstâncias excepcionais do momento emergencial.

Paragrafo único. Os atos praticados nos processos de dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo poderão ser

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba – Ceará - CEP 62685-000
CNPJ 10.380.608/0001-42 - CGF: 06.920.292-3
www.paraipaba.ce.gov.br



**Prefeitura de
Paraipaba**



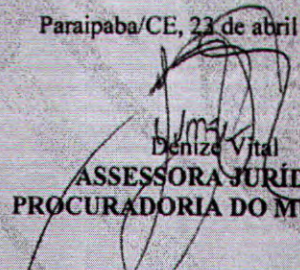
assinados digitalmente e tramitados por via eletrônica durante o período emergencial, ficando para o final a consolidação dos respectivos autos em meio físico.

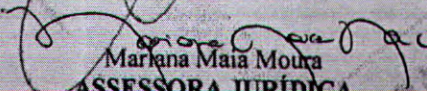
Nesse sentido, *in casu*, concluímos ser possível as contratações emergenciais na modalidade de dispensa de licitação, para as diversas Secretarias do Município de Paraipaba/CE, em especial, a Secretaria de Saúde, referente à aquisição de bens/insumos, contratação de profissionais, compras, inclusive, de equipamentos, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), respeitando os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, isonomia e interesse público, nos termos do inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c o Art. 4º, da Medida Provisória nº 926/2020, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação da emergência, bem como da calamidade pública.

Assim, no desempenho da função de assessoramento desta municipalidade, cumpre-nos, alertar à autoridade Administrativa sobre a importância da devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo e qualitativo, cumpri-nos, registrar que não cabe a este órgão jurídico imiscuir-se no mérito do ato administrativo.

ANTE O EXPOSTO, a presente Nota Técnica é expedida com o objetivo de fundamentar os processos licitatórios de dispensa de licitação para a contratação de profissionais, compras de equipamentos e insumos que se fizerem necessários em face do estado de emergência/ calamidade pública na saúde pública do Estado do Ceará e do Município de Paraipaba/CE decorrente da pandemia da doença infecto contagiosa Novo Coronavírus (COVID-19).

Paraipaba/CE, 23 de abril de 2020.


Denize Vital
ASSESSORA JURÍDICA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO


Mariana Maia Moura
ASSESSORA JURÍDICA
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Rua Joaquim Braga, 296 – Centro – Paraipaba – Ceará - CEP 62685-000
CNPJ 10.380.608/0001-42 - CGF: 06.920.292-3
www.paraipaba.ce.gov.br



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou